

INTRODUÇÃO GERAL

1. A revolução de 1974 e a Constituição
2. Carácter geral e sistema da Constituição
3. O conteúdo e as fontes da Constituição
4. Os direitos fundamentais
5. O sistema de governo
6. As regiões autónomas e o poder local
7. A fiscalização da constitucionalidade
8. As sucessivas revisões constitucionais
9. As revisões constitucionais e o sistema de governo
10. O papel da jurisprudência constitucional
11. O desenvolvimento constitucional.

1. A revolução de 1974 e a Constituição

O processo que havia de conduzir à Constituição de 1976¹ partiu da ideia de Direito invocada pela revolução de 25 de Abril de 1974.

¹ Sobre a Constituição de 1976, v., em geral, GIUSEPPE DE VERGOTTINI, *Le Origini della Seconda Repubblica Portoghese*, Milão, 1977; *Estudo sobre a Constituição*, obra colectiva, 3 vols., Lisboa, 1977, 1978 e 1979; GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3 edições, Coimbra, 1978, 1985 e 1993, e *Fundamentos da Constituição*, Coimbra, 1991; JORGE MIRANDA, *A Constituição de 1976 – Formação, Estrutura, Princípios Fundamentais*, Lisboa, 1978, e *Manual de Direito Constitucional*, I, 7.^a ed., Coimbra, 2003, págs. 323 e segs.; ANDRÉ THOMASHAUSEN, *Verfassung und Verfassungswirklichkeit in Neuen Portugal*, Berlim, 1981; JOÃO BAPTISTA MACHADO, *Participação e Descentralização. Democratização e Neutralidade na Constituição de 1976*, Coimbra, 1982; *Nos Dez Anos da Constituição*, obra colectiva, Lisboa, 1987; FRANCISCO LUCAS PIRES, *Teoria da Constituição de 1976 – A Transição Dualista*, Coimbra, 1988; *La Justice Constitutionnelle au Portugal*, obra colectiva, Paris, 1989; *Études de Droit Constitutionnel Franco-Portugais*, obra colectiva, Paris, 1990; *Perspectivas Constitucionais – Nos 20 Anos da Constituição de 1976*, obra colectiva, 3 vols., Coimbra, 1996, 1997 e 1998; *20 Anos da Constituição de 1976*, obra colectiva, Coimbra, 2000; *Nos 25 Anos da Constituição da República Portuguesa de 1976*, obra colectiva, Lisboa, 2001; CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Justiça Constitucional*, I, Coimbra, 2002; GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.^a ed., Coimbra, 2004, págs. 195 e segs.; JORGE REIS NOVAIS, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, Coimbra, 2004; JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada*, 2 volumes, Coimbra, 2005 e 2006; MARIA LÚCIA AMARAL, *A Forma da República*, Coimbra, 2004; JORGE BACELAR GOUVEIA, *Manual de Direito Constitucional*, I, Coimbra, 2005. E também MIGUEL GALVÃO TELES, «A Constituição de 1976: Uma Constituição Transitória», in *Expresso* de 15 de Abril de 1976; MAURICE DUVERGER, apresentação a uma tradução francesa da Constituição, Paris, 1977; MARCELLO CAETANO, «A Constituição Portuguesa de 1976», in

Com efeito, das proclamações difundidas no próprio dia 25 de Abril de 1974 e do programa do movimento revolucionário, o «Movimento das Forças Armadas» logo constou o anúncio público da convocação, no prazo de 12 meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, a eleger por sufrágio universal, directo e secreto, e se estabeleceu que, uma vez eleitos pela Nação a Assembleia Legislativa e o novo Presidente da República, «a acção das Forças Armadas seria restringida à sua missão específica de defesa da soberania nacional».

De harmonia com a ortodoxia constitucional democrática, o Movimento das Forças Armadas propunha-se devolver o poder ao povo num prazo relativamente curto; e nisto se distinguiu de quase todas as

R.C.G.E., Porto Alegre, 7 (17), págs. 45 e segs., e *Constituições Portuguesas*, Lisboa, 1978, págs. 123 e segs.; ADRIANO MOREIRA, *O Novíssimo Príncipe*, Lisboa, 1977, *maxime* págs. 92 e segs., 113 e segs. e 153 e segs.; HEINRICH EWALD HÖRSTER, «O Imposto Complementar e o Estado de Direito», in *Revista de Direito e Economia*, 1977, págs. 37 e segs.; ANDRE THOMASHAUSEN, «Constituição e Realidade Constitucional», in *Revista da Ordem dos Advogados*, 1977, págs. 471 e segs.; MÁRIO RAPOSO, «Nota Breve sobre a Constituição Portuguesa», *ibidem*, págs. 775 e segs.; MANUEL DE LUCENA, *O Estado da Revolução – A Constituição de 1976*, Lisboa, 1978; SOARES MARTINEZ, *Comentários à Constituição Portuguesa de 1976*, Lisboa, 1978; LUÍS SALGADO DE MATOS, *Le Président de la République Portugaise dans le Cadre du Régime Politique*, policopiado, Paris, 1979; EMÍDIO DA VEIGA DOMINGOS, *Portugal Político – Análise das Instituições*, Lisboa, 1980; ALBERTO MARTINS, «O Estado de Direito e a Ordem Política Portuguesa», in *Fronteira*, n.º 9, Janeiro-Março de 1980, págs. 10 e segs.; MARIA ISABEL JALLES, *Implicações Jurídico-Constitucionais da Adesão de Portugal às Comunidades Europeias – Alguns Aspectos*, Lisboa, 1980, págs. 67 e segs. e 243 e segs.; *A Constituição de 1976 à Luz Duma Reflexão Cristã*, obra colectiva, Lisboa, 1980; JOÃO MOTA DE CAMPOS, *A Ordem Constitucional Portuguesa e o Direito Comunitário*, Braga, 1981, *maxime* págs. 67 e segs.; RUI MACHETE, «Os Princípios Estruturais da Constituição e a Próxima Revisão Constitucional», in *Revista de Direito e Estudos Sociais*, 1987, págs. 337 e segs.; CELSO BASTOS, «Constituição Portuguesa», in *Revista de Informação Legislativa*, n.º 97, Janeiro de 1988, págs. 63 e segs.; o n.º 60-61, de Abril-Setembro de 1988, da *Revista de Estudos Políticos* (trad. portuguesa *O Sistema Político e Constitucional Português*, Lisboa, 1989); CARDOSO DA COSTA, «A Lei Fundamental de Bonn e o Direito Constitucional Português» (separata do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 1990); CARLOS GASPAR, O «Processo Constitucional e a Estabilidade do Regime», in *Análise Social*, 1990, págs. 9 e segs.; MARIA DA GLÓRIA GARCIA, *Da Justiça Administrativa em Portugal*, Lisboa, 1994, págs. 593 e segs. e 606 e segs.; JOÃO ADELINO MALTEZ, *Princípios de Ciência Política*, Lisboa, 1998, págs. 622 e segs.; MARCELO REBELO DE SOUSA e JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Constituição da República Portuguesa Comentada*, Lisboa, 2000; AGNELO D' SOUZA, *The Indian and Portuguese Constitutions – A Comparative Study*, Goa, 2000; RICARDO LEITE PINTO, «Maquiavel na Constituinte: Virtù e Fortuna na Constituição da República Portuguesa», in *Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues*, obra colectiva, II, Coimbra, 2001, págs. 559 e segs.

revoluções militares do nosso tempo. Deveria ser o povo, através da eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte, a determinar o sistema político e económico-social em que desejaria viver – porque «a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto [...]» (art. 21.º, n.º 3, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, também invocada logo na noite a seguir à revolução).

Mas o processo que se desenrolaria até à Constituição – e que duraria dois anos – viria a ser marcado por uma turbulência sem precedentes na história portuguesa, derivada de condicionalismos de vária ordem (descompressão política e social imediatamente após a queda dum regime autoritário de 48 anos, descolonização dos territórios africanos feita em 15 meses após ter sido retardada 15 anos, luta pelo poder logo desencadeada) e traduzida, a partir de certa altura, num conflito de legitimidades e de projectos de revolução^{2, 3}.

² Sobre os principais momentos e elementos desse processo, v. a nossa obra *Fontes e Trabalhos Preparatórios da Constituição*; ou, doutro prisma, ORLANDO NEVES, *Textos Históricos da Revolução*, 3 vols., Lisboa, 1975 e 1976.

³ Há numerosas análises e tentativas de interpretação, quer portuguesas, quer estrangeiras. Cfr., de diversos quadrantes, a título exemplificativo, PAUL SWEEZY, *A Luta de Classes em Portugal*, trad., Lisboa, 1975; MANUEL DE LUCENA, *Portugal Correcto e Aumentado*, Lisboa, 1975; ANTÓNIO QUADROS, *Portugal entre ontem e amanhã – Da Cisão à Revolução – Dos Absolutismos à Democracia*, Lisboa, 1976; EDUARDO LOURENÇO, *Os Militares e o Poder*, Lisboa, 1975, e *O Fascismo nunca Existiu*, Lisboa, 1976; AMADEU LOPES SABINO, *Portugal é demasiado Pequeno*, Coimbra, 1976; JOSÉ ANTÓNIO SARAIVA e VICENTE JORGE SILVA, *O 25 de Abril Visto da História*, Lisboa, 1976; JOÃO MARTINS PEREIRA, *O Socialismo, a Transição e o Caso Português*, Lisboa, 1976; FRANCISCO LUCAS PIRES, *A Bordo da Revolução*, Lisboa, 1976; ADRIANO MOREIRA, *O Novíssimo Príncipe*, cit.; GIANFRANCO PASQUINO, «Le Portugal: de la Dictature Corporatiste à la Démocratie Socialiste», in *Il Politico*, 1977, págs. 696 e segs.; JOSÉ MEDEIROS FERREIRA, *Ensaio Histórico sobre a Revolução de 25 de Abril – O Período Pré-Constitucional*, Lisboa, 1983; «Portugal em Transe (1974-1985)», 8.º volume da *História de Portugal* dirigida por JOSÉ MATTOSO, Lisboa, 1994; THOMAS C. BRUNEAU, *Politics and Nationhood – Post-Revolutionary Portugal*, Nova Iorque, 1984; EDGAR MORIN, *A Natureza da URSS*, trad., Lisboa, 1983, págs. 102-103 e 111; BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, *O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)*, Porto, 1992, págs. 17 e segs.; JACQUES GEORGEL, *La République Portugaise: 1974-1995*, Paris, 1998; KENNETH MAXWELL, *The Making of Portuguese Democracy*, trad. portuguesa *A Construção de Democracia em Portugal*, Lisboa, 1999; *O País em Revolução*, obra colectiva, Lisboa, 2001; RICHARD GUNTHER, «A Democracia Portuguesa em Perspectiva Comparada», in *Análise Social*, n.º 162, Primavera de 2002, págs. 91 e segs.

Dessas circunstâncias resultariam uma Constituição elaborada muito sobre o acontecimento, simultaneamente sofrendo o seu influxo e reagindo e agindo sobre o ambiente político e social; o confronto ideológico em que a Assembleia Constituinte se moveu; e a índole de compromisso – de «compromisso histórico» – do texto votado, indispensável em face do pluralismo partidário surgido e projectado numa Assembleia Constituinte, em que nenhum partido tinha maioria absoluta.

2. Carácter geral e sistema da Constituição

2.1. Portugal havia conhecido até 1974-1976 dois grandes períodos na sua história constitucional: de 1820 a 1926, o período *liberal*, com as Constituições de 1822, 1826 e 1838 (em monarquia), e de 1911 (após a proclamação da República); e o período autoritário, de 1926 a 1974, com a Constituição de 1933.

2.2. A Constituição de 1976 é a mais vasta e a mais complexa de todas as Constituições anteriores – por receber os efeitos do denso e heterogéneo processo político do tempo da sua formação, por aglutinar contributos de partidos e forças sociais em luta, por beber em diversas internacionais ideológicas e por reflectir a experiência político-constitucional do País.

Ela tem como grandes fundamentos a democracia representativa e a liberdade política. Admite, no entanto, no texto inicial, a subsistência até à primeira revisão constitucional de um órgão de soberania composto por militares, o Conselho da Revolução. Por outro lado, consigna os resultados de certas decisões económicas que (de direito ou de facto) se efectuaram nos dois anos de revolução, apontando para um objectivo de transformação social a atingir, a que deu o nome de «transição para o socialismo» e, depois de 1989, «democracia económica, social e cultural».

É uma Constituição-garantia e, simultaneamente, uma Constituição prospectiva. Tendo em conta o regime autoritário derrubado em 1974 e